



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Rod. BR - 316/Km12 - Marituba - Pará - Cep: 67.200-970
Fone/Faz: (91) 3299-3400 / 3404 - Email: presidencia@emater.pa.gov.br
CNPJ: 05.402.797/0001-77



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/558931

LICITAÇÃO Nº 01/2021 – EMATER – PARÁ

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO AGROECOLÓGICO, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DO SUDESTE PARAENSE - UDCA, EM CONCEIÇÃO DO ARAGUIA**, Localizado na Rodovia PA 287, Km 05, CEP: 68.540-000, Bairro: Zona Rural, criado em 2009.

ABERTURA: 29 de Julho de 2021, às 09:00 horas.

LOCAL: Escritório Central da EMATER, na BR 316, KM 12, Marituba-PA, CEP: 67.200-970

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1491 - Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.

AÇÃO: 8712 – Fortalecimento das Unidades de ATER.

PLANO INTERNO: P.I.: 207000RUDCG.

FONTE: 0301 – Recursos Ordinários.

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 – Obras e Instalações.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO-----	03
2. DAS GENERALIDADES-----	04
3. DA PARTICIPAÇÃO-----	06
4. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO-----	12
5. DA PROPOSTA COMERCIAL-----	17
6. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-----	19
7. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO-----	26
8. DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.-----	27
9. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS-----	28
10. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DA OBRA-----	31
11. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO-----	32
12. DA GARANTIA-----	33
13. DO PAGAMENTO-----	33
14. DO REAJUSTAMENTO-----	35
15. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES-----	36
16. DA RESCISÃO-----	40
17. DO RECEBIMENTO DA OBRA-----	41
18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE -----	41
19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE -----	47
20. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÕES-----	49
21. DISPOSIÇÕES GERAIS-----	52
ANEXO I – Projeto Básico-----	(EM ANEXO AO EDITAL)54
ANEXO II – Modelo de Proposta-----	55
ANEXO III – Termo de Credenciamento-----	56
ANEXO IV – Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação-----	57
ANEXO V – Declaração do Cumprimento do Inciso XXXIII DO Art. 7º DA CF-----	58
ANEXO VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte-----	59
ANEXO VII – Declaração de Visita Técnica-----	60
ANEXO VIII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica-----	61
ANEXO IX – Modelo de Cronograma Físico Financeiro-----	62
ANEXO X – Minuta do Contrato-----	63



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 001/2021

PROCESSO: 2021/558931

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará- EMATER-PARÁ, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão de Licitações, que usando da competência delegada pela Portaria nº. 0307/2021, de 24 de maio de 2021, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizado **em Sessão Pública no Escritório Central da EMATER , na BR 316, KM 12, Marituba-PA, às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2021**, para Contratação de Empresa Especializada para a Construção e Revitalização conforme o Objeto descrito abaixo, tudo de acordo com o que consta no **Processo nº 2021/558931**, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016, Decreto Estadual nº 2.121/2018, na Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelas disposições deste Edital.

Este Edital está disponível e Publicado aos interessados no site **www.emater.pa.gov.br** de livre acesso.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objetivo a CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO AGROECOLÓGICO, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DO SUDESTE PARAENSE - UDCA, EM CONCEIÇÃO DO ARAGUIA, Localizado na Rodovia PA 287, Km 05, CEP: 68.540-000, Bairro: Zona Rural, conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I (Projeto Básico), deste Edital.

1.2 – Especificação do Objeto resumida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR REFERÊNCIA
01	Visando a Construção e Revitalização do Centro de Treinamento Agroecológico, Inovação Tecnológico e Pesquisa do Sudeste Paraense - UDCA, conforme Projeto Básico em anexo.	01	OBRA	Sigiloso

1.2.1 – As Construções e Revitalizações dos serviços serão realizadas em área definida pela EMATER-PA, localizada Rodovia PA 287, Km 05, CEP: 68.540-000, Bairro: Zona Rural.

1.2.2 - O regime de execução da Obra/Reforma será de Empreitada por Preço Global.

1.2.3 - O Valor Estimado do Contrato a ser celebrado será **Sigiloso** até a abertura das propostas, conforme Art. 34, Lei Federal nº. 13.303/16.

2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – As Construções e Revitalizações a ser executada encontram-se definidas no projeto básico, planilha, planta baixa e demais elementos constantes no Projeto Básico os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

2.2 – O Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.emater.pa.gov.br.



2.3 – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08:00 às 14:00 no endereço: BR 316, Km 12, Marituba-PA, Fone (91) 3299-3463, e-mail: cpl2@emater.pa.gov.br, informando, também, que as dúvidas sobre o Edital poderão ser feitas, até o 5º (quinto) dia útil, anterior à data da abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

2.3.1- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, .pdf e etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.emater.pa.gov.br.

2.4 – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.5 – As Construções e Revitalizações serão realizadas com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da EMATER-PA e caderno de procedimentos, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

2.6 – Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da EMATER/PA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.

2.7 – Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

2.7.1 – ANEXO I – Projeto Básico;

2.7.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta;

2.7.3 - ANEXO III – Termo de Credenciamento;

- 2.7.4 - ANEXO IV – Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- 2.7.5 – ANEXO V – Declaração do Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- 2.7.6 – ANEXO VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 2.7.7 – ANEXO VII – Declaração de Visita Técnica.
- 2.7.8 – ANEXO VIII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica.
- 2.7.9 – ANEXO IX – Modelo de Cronograma Físico Financeiro.
- 2.7.10 – ANEXO X – Minuta do Contrato

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para Cadastramento.

3.2 – Na Data da Adjudicação, os documentos dos itens 4.4 e 4.5, devem constar dentro do seu prazo de validade e também dentro do previsto pela legislação compatível.

3.3 – Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, **estará impedida** de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.1 - Aplica-se a Vedação prevista no item nº 3.3:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de Parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

3.4 – O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

3.5 – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da EMATER-PARÁ indicado no “Aviso de Licitação”, até o 5º (quinto) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

3.6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.6.1 - **Iniciada a Sessão no horário previsto no preâmbulo**, o licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

3.6.2 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes Documentos abaixo:

a) Tratando-se do Representante Legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

3.6.3. O Representante Legal e o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.6.4. Os documentos para credenciamento previstos nos itens nº 3.6.2, alíneas “a” e “b” deverão ser apresentados - **no início da sessão pública** - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou membro da Equipe de Apoio.

3.6.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Presidente receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros

elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

3.6.6. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), apresentar no momento de abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

3.6.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 se for o caso, sendo considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação um dos seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;
- b) Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;
- c) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

3.6.6.2. A ausência da referida Declaração ou Certidão Simplificada não é suficiente motivo para a Inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

3.7 – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações dois envelopes fechados indicando, respectivamente, ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE Licitação nº 001/2020 - MINUTA

HABILITAÇÃO. A Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações/EMATER-PARÁ, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, **CNPJ**, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
<p><u>PROPOSTA COMERCIAL</u></p> <p>LICITAÇÃO N.º 001/2021 – EMATER-PA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE NÚMERO DO CNPJ. TELEFONES FIXOS, CELULAR, E E-MAIL.</p>	<p><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></p> <p>LICITAÇÃO N.º 001/2021 – EMATER-PA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE NÚMERO DO CNPJ. TELEFONES FIXOS, CELULAR, E E-MAIL.</p>

3.8 – Todos os volumes do envelope nº1 e nº2 deverão ser encadernados, com todas as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o número de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação.

3.9 – O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.10. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive os Micros Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.11. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas no item nº **3.3**.

3.12. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Presidente da Comissão, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

3.13- Os itens 3.7 e 3.8 são de caráter eliminatório, uma vez que seu cumprimento garante a transparência do certame licitatório, evitando possíveis fraudes documentais.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Art. 58 Lei 13.303/2016).

4.1 – Para a Habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.**

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 58, I).

4.2.1 – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a) –** Cédula de Identidade do representante (s) legal (is);
- b) –** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c) inscrição** do ato constitutivo, no caso de associações e sociedades simples, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;



d) – decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

e) - comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);

g) – Procuração Pública ou Particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 58, I).

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.4 – Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.5 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

4.3.6 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.7.1 – As Empresas sediadas fora do Território Paraense deverão apresentar, com a Certidão de Regularidade do seu Estado de Origem, a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do Pará.

4.3.8 – Prova de Regularidade para com a Municipal do Domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. (art. 58, II)

4.4.1 – Certidão de Registro de inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da Firma Participante (Pessoa Jurídica) e seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física).

4.4.2 - Registro Social que constem comprovação de atividades compatíveis com os serviços a serem realizados;

4.4.3 – Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional do Licitante em nome da Pessoa Jurídica, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através do atestado técnico, devidamente registrado e validado pelo CREA-PA.

4.4.4 – O licitante deverá apresentar, preferencialmente, Declaração de visita ou justificadamente, dispensa de vistoria ao Local da Obra/Reforma, conforme

especificações constantes no **Item 7.1.5 do Projeto Básico do ANEXO I e modelos ANEXO VII e VIII.**

4.4.4.1 – Com o objetivo de garantir ao licitante o direito de verificar, de forma prática, o local onde irá prestar o serviço, uma vez que o licitante precisa ver a necessidade local, para formular sua proposta, a fim de que o mesmo tenha capacidade de cumprir com o objeto de licitação, é solicitado, preferencialmente, a Visita Técnica, a fim de se evitar danos ao licitante e consequentemente a Administração Pública.

4.4.4. Dispor de Responsável Técnico, devidamente habilitado, que deve realizar a orientação, supervisão e acompanhamento dos serviços durante toda sua execução.

4.4.5. Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura (CAU) a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”, indicando o profissional responsável pelo serviço de instalação, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4.4.6. Apresentar atestado de capacidade técnica, da pessoa jurídica, registrado no CREA com serviços compatíveis com o objeto licitado, com comprovação de serviços já realizados anteriormente em obras similares, nos seguintes itens: FUNDAÇÕES (BLOCO EM CONCRETO ARMADO), ESTRUTURA DE CONCRETO (VIGAS E PILARES) E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA. O prazo de emissão da Certidão de Acervo Técnico, apresenta, não deverá ser superior a 05 anos.

4.4.7. A exigência de atestados restringir-se-á às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que foram definidas no item 4.4.6.

4.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA. (art.58, III)

4.5.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor (es) da Justiça do domicílio da sede da empresa;

4.5.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na JUCEPA, já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; O referido balanço deverá constar de seu termo de abertura, encerramento registrado na JUCEPA.

4.5.3– Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

4.5.4 – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhados do balanço de abertura.



4.5.5 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a EMATER/PA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

4.5.6 – Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação.

4.7– DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

4.7.1 – Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO X**.

4.7.2 – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, **se desejar** usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO VI**.

4.7.3 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.4 – Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitos com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL.

5.1 – O **ENVELOPE Nº 01 – A PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, sobre pena de não ser levada em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa

onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

5.1.1- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO VII.**

5.1.2- Planilha Orçamentária, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global das reformas/obras.

5.1.3- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos de acordo com o prazo estabelecido pelo órgão da execução do objeto.

5.1.4- Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela EMATER/PA.

5.1.4.1- Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

5.2- As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela EMATER/PA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições. Os preços inexequíveis apresentados serão critério de eliminação da licitante, o qual será avaliado pela comissão de licitação.

5.3.- A licitante deve demonstrar a **composição do BDI- Benefícios e Despesas Indiretas**, detalhando todos os seus componentes, em forma nominal e percentual.



5.4 – Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

5.5- A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de **90 (noventa) dias**, contados da data da Abertura do presente certame;

5.6 – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

5.7 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, ou do prazo de validade da garantia de manutenção da proposta, mediante provocação por escrita da EMATER/PA, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

5.8 – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

5.9 – Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

6 – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1- Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, **inicialmente** a Comissão procederá à abertura dos envelopes **de propostas** dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

6.2 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO GLOBAL. (Art. 54, I)**

6.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de **disputa fechado**, conforme definido no § 2º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta:

6.3.1. No caso de **Empate entre duas ou mais propostas**, fica assegurado, como **critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**.

6.3.1.2- Entende-se por **Empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;**

6.3.1.3. Para efeito do disposto no item **6.3.1.2**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

6.3.1.5. Não ocorrendo à contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do item **6.3.1.4** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **6.3.1.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.1.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item **6.3.1.2** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

6.3.1.7. Para o exercício do direito a que se refere o item nº **6.3.1.4**, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

6.3.1.8. - O disposto item **6.3.1.2** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.3.1.9. Nos demais casos de empate **02 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (art. 55):**

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

IV - sorteio.

6.2. Na hipótese da não contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerada melhor proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas às condições habilitatórias.

6.3- Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a **desclassificação com base no artigo 56, incisos I e VI da Lei Federal n.º 13.303/16, aqueles que:**

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem abaixo do preço estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.303/16;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-PARÁ;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.3.1. A verificação da efetividade da proposta poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.2. A EMATER-PARÁ poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.3.3. A verificação de Preço Inexequível constante no subitem nº III, **do item 6.3**, obedecerá aos critérios previstos no § 3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

6.4. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMATER-PARÁ negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou. (Art. 57).

6.4.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.4.2. Se depois de adotadas a providência referida no **item nº 6.4.1** deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

6.5. Julgada a efetividade da Proposta de Menor Preço, será aberto o Envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.6. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

6.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

6.7.1. Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do Encerramento da Sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor (a), a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos originais exigidos nos **itens nº 4.01** readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, que deverão estar atualizados.

6.8. A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

6.9. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatórios, obedecidos aos seguintes critérios:

6.9.1- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.9.2- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;



6.9.3. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo à retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

6.9.4. Em nenhum caso, sobre pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

6.10. Declarado o vencedor, os licitantes poderão interpor **recurso** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16, que deverá ser entregue em envelope lacrado no Protocolo do **Escritório Central da EMATER, na BR 316, KM 12, Marituba-PA, CEP: 67.200-970**, no horário **das 08:00 às 14:00 horas**.

6.10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 05 (cinco) minutos a intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, a contar da declaração do vencedor, sobre pena de preclusão.

6.10.2. A Comissão de Licitação, após realizar a análise e promover as decisões dos recursos interpostos, serão realizada no dia útil seguinte ao encerramento do prazo de apresentação de recursos, estipulado no item 6.13, podendo os licitantes apresentarem impugnações aos recursos interpostos no prazo de cinco dias úteis contados da divulgação dos recursos.

6.10.3. Uma vez acatado recurso pela CPL, resultado será publicado na imprensa oficial.

6.10.4. Caso a CPL não reforme a decisão, fará subir recursos e contra recursos à autoridade superior para julgamento e posterior publicação na imprensa oficial.

6.10.5. No caso de apresentação de recursos ou suspensão da sessão antes da conclusão da fase recursal, os envelopes contendo documentos de habilitação serão recolhidos e guardados no cofre da EMATER-PARÁ.

6.11. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

6.12. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

6.13. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

6.13.1. Ocorrendo nova sessão, se necessário, licitantes deverão atualizar certidões inseridas no envelope de documentos de habilitação que porventura tenham esgotado prazo de validade, devendo fazê-lo no início da sessão.

6.14. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

6.15- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

6.16- Se o licitante vencedor (a), convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

06.17. A EMATER-PARÁ convocará o licitante vencedor (a) para assinar o termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, observados o prazo e as condições estabelecidos, sobre pena de decadência do direito à contratação. (Art. 75 Lei 13.303/2016).

6.17.1. O prazo de Convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

6.17.2. É facultado à Empresa Pública ou à Sociedade de Economia Mista, quando o convocado **não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:**

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, Art. 75, inciso I da Lei 13.303/2016.

II - revogar a licitação, Art. 75, inciso II da Lei 13.303/2016.

7 – DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

7.1 – O Julgamento da Licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

7.1.1 – Receber os Envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

7.1.2 – Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;



7.1.2.1 – Uma vez iniciada a Abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

7.1.3 – Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

7.1.4 – Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarado vencedor (a) na forma do item nº **6.9**, apresentar toda a documentação e instruções constantes, do **item 04** com seus subitens, deste Edital.

7.1.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor (a) do certame;

7.1.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.4.3 – O tratamento diferenciado previsto no item **7.1.4.1** somente será concedido se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8 – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

Fonte:	Recursos Ordinários.
Conta:	Agência: Conta Corrente:
Valor estimado:	Sigiloso
Objeto:	É a Construção e Revitalização do Centro de Treinamento Agroecológico, Inovação Tecnológico e Pesquisa do Sudeste Paraense –UDCA.

8.1.1. O presente Edital encontra-se vinculado ao lance ou propostas do licitante vencedor (a), nos termos do item VIII, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

9 – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 – DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS/OBRAS.

9.1.1 – Caberá à EMATER/PA, através do Setor Engenharia, a **emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital** e, ainda, fornecer à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

9.1.2 – A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às reformas/obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela EMATER/PA;

9.1.3 – A **CONTRATADA** se obriga a executar as reformas/obras empregando exclusivamente os **materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela EMATER/PA e às modificações propostas e aprovadas pela EMATER/PA durante a execução dos serviços;**



9.1.3.1 – As Construções e Revitalizações serão realizadas em rigorosa observância ao Item 04 Quantificação, referente à Planilha Orçamentária-Tabela 01 e o Item 19 do Projeto Básico (Projeto Executivo) bem como em estrita obediência às exigências contidas nas Especificações e das Normas da ABNT, **especialmente NBR 15.575/2013.**

9.1.4 – Poderá a EMATER/PA, a seu critério, exigir a Reconstrução de qualquer parte das reformas/obras, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

9.1.5 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a EMATER/PA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

9.1.6 – O canteiro de obras/reforma deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução das reformas/obras.

9.1.7 – Deverá a **CONTRATADA**, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a apresentação das ART´S (Empresa e Profissional), bem como o Cronograma dos Serviços com a Cronologia a partir da Nota de Empenho, a fim de garantir a execução do prazo de entrega, conforme **o Item 5 do Projeto Básico.**

9.1.8- Durante a execução das reformas/obras e a partir da Ordem de Serviço, as empresas contratadas se comprometem pelo Acompanhamento/Monitoramento permanente com apresentação de Relatórios Fotográfico e Boletim de Medição e Cronograma de Execução atualizado, que será encaminhado à EMATER/PA no setor de Engenharia.

9.2 – DA GESTÃO DO CONTRATO.

9.2.1 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução Administrativa do contrato, será feita por servidor (a) especialmente designado, pela Diretoria Administrativa Competente, para tal finalidade, observada a Lei Federal 13.303/2016.

9.3 – DA FISCALIZAÇÃO DAS REFORMAS/OBRAS.

9.3.1 – A Fiscalização de todas as fases da execução dos serviços de reformas/obras será feita de acordo com o que prescreve no **Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013** a ser designado por Portaria até o momento da Assinatura do Contrato.

9.3.1.1 – Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços/reformas da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **9.2**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável;

9.3.2 – Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DAS REFORMAS/OBRAS** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário da Reforma/Obra ao Engenheiro Fiscal da EMATER/PA, responsável pela Fiscalização;

9.3.3 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante **CONTRATADA**, deverá ser anotado e assinado pela Fiscalização no Diário da Reforma/Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro;

9.3.4 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário da Reforma/Obra, sempre que

surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

9.3.4.1 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10 – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DAS REFORMAS/OBRAS.

10.1. É facultado a adjudicatário aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

10.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver Modificação do Projeto Básico ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessário à modificação do Valor Contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16.

III - quando conveniente à substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária à modificação do regime de execução da obra, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução das reformas/obras.

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração das

reformas/obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11 – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO.

11.1- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega das Reformas/Obras será de **120 (cento e vinte) dias corridos para todos os itens listados, conforme tabela 01 – Planilha Orçamentária no Item 4 e Item 5 do Projeto Básico**, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

11.1.1. O início dos serviços de construções e revitalizações deve ocorrer **em até 10 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS)**.

11.2- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no item nº **11.1**, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da Presidente da Contratante.

11.3- O pedido extemporâneo para a prorrogação do prazo de execução, nos termos do item **11.2**, não impede a sua concessão, mas sujeita o **CONTRATADO** às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação de regência pela não obediência ao prazo pactuado para execução do objeto.

11.4 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contatos a partir da sua Assinatura do Contrato.

12 – DA GARANTIA.

12.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, no ato da assinatura do contrato, na forma de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. O licitante deverá apresentar a garantia escolhida até a data da assinatura do contrato.

12.3. Ressaltamos que a garantia deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do contrato, sendo que em caso de prorrogação da vigência do instrumento deve o licitante assegurar a sua manutenção, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei 8.666/1993.

13 – DO PAGAMENTO.

13.1 – A EMATER/PA pagará à **CONTRATADA**, através de depósito em Conta Corrente Bancária (Pessoa Jurídica), observando a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor das Construções e Revitalizações executadas, será baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

I – Relatório de Medição, Cronograma Físico-Financeiro (atualizado), Relatório Fotográfico deverão ser elaborado pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser aprovados e validados pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**;

II – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;



IV – As empresas sediadas fora do Território Paraense deverão apresentar, com a **Certidão de Regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do Pará.**

V – Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

VI – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) aonde a obra venham a ser prestados ou executados.

VII – Cópia da Matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

VIII – Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

IX – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

X – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra.

a) – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

b) – O Município onde a reforma/obra será executada deverá ser informada da Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal das reformas/obras.



c) – A retenção e o recolhimento do ISS para o município da Obra, caso haja, serão realizados pela contratante.

XI – Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes a reforma/obra contratados.

13.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação do Boletim de Medição e aprovação e recebimento da Fiscalização, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, não se justificando a paralização dos serviços da CONTRATADA por atraso de pagamento, estando a administração pública dentro do prazo estabelecido neste item.

13.3. O pagamento referente à execução do serviço, SOMENTE será efetuado APÓS a aprovação e recebimento pela Fiscalização, conforme a medições e cronograma de execução e relatório fotográfico.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização da EMATER – PA o serviço executado e os responsáveis técnicos designados farão uma vistoria no local para proceder à aprovação da medição.

13.5. O Boletim de medição deverá listar os serviços executados, bem como seus percentuais para validação pelo fiscal indicado na Portaria.

14 – DO REAJUSTAMENTO.

14.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto quando ocorrer atualização na Planilha base SEDOP, quando o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

14.2 A CONTRATADA será concedida o reajustamento contratual, na oportunidade, da vigência de uma versão mais atualizada, em relação Planilha base MARÇO de 2021 da SEDOP.

14.3. A CONTRATADA somente poderá glosar dos itens ou suas respectivas frações, se os mesmos, ainda não tiverem sido executados, até a publicação da nova planilha SEDOP.

15 – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES.

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a EMATER-PARÁ aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

15.1.1 A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

15.2 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 82 a 84, da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.3 Ao autor de ilícito administrativo aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no Artº 82 a 84 da

Lei Federal 13.303/16.

15.4 Quaisquer penalidade aplicada ao Candidato a Cadastramento, ao Licitante ou ao Contratado será informada, imediatamente, à unidade central de registro cadastral à qual está jurisdicionado o órgão ou entidade EMATER/PA.

15.5 – Nas hipóteses previstas no Item **15.3**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.5.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

15.5.2 – Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.6 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

15.6.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.6.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.6.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico das reformas/obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

15.7 – A multa a que se refere o Item **15.6** não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

15.8 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

15.9 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública serão graduados pelos seguintes prazos:

15.10.1 – 06 (seis) meses, nos casos de:

15.10.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública;

15.10.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.10.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução das reformas/obras, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.10.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.10.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.10.3.2 – paralisação de obra sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração Pública;

15.10.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.10.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.11 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.1.1.** sujeitará o **CONTRATADO** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.12 – Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.13. Após a assinatura do contrato a empresa terá 10 (dez) dias para a mobilização da equipe e material, bem como deverá apresentar a ART e cronograma de entrega da obra com as etapas discriminadas de forma clara e objetiva.

15.14. Havendo qualquer ocorrência, será imediatamente realizada reunião conjunta da Fiscalização e **CONTRATADA**, oportunidade na qual serão definidos prazos a serem cumpridos, com objetivo de corrigir as falhas detectadas.

16 – DA RESCISÃO.

16.1. A CONTRATADA que cometer os delitos mencionados na Lei nº 13.303 de 2016, estará sujeita às penalidades neles previstas.

16.2. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à entrega das reformas/obras, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, asseguradas a defesa prévia.

16.3. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

17 – DO RECEBIMENTO DA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO.

17.1 – O recebimento da Construção e Revitalização será feito pela EMATER/PA, ao término, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.1.1 – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu **Acompanhamento e Fiscalização**, mediante **Termo Circunstanciado**, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

17.1.2 – **Definitivamente**, por servidor (a) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE.

18.1 – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a **CONTRATADA** obriga-se:

18.1.1 – A apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

18.1.1.1 – As empresas sediadas fora do Território deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado.

18.1.1.2 – A apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.1.2 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso IX, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.1.3 – A manter preposto, com competência técnica e jurídica no local da reforma/obra, para representá-lo na execução do contrato;

18.1.4 – A regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PA e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

18.1.5 – A manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da EMATER/PA;

18.1.6– Manter Engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

18.1.7 As despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários para a regularidade da execução do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**;

18.1.8 Apresentar Cronograma de Execução no ato do processo licitatório com prazos e serviços executados, totalizando 120 (cento e vinte dias) corridos dias. E, após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá entregar o cronograma oficial, atualizado, com os prazos previstos anteriormente e cronologia.

18.1.9. O Licitante poderá, preferencialmente, realizar Visita Prévia e inspecionar todos os locais, em horário **comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas**, até no dia anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendada a juntada do Termo de Vistoria, emitida pela **CONTRATANTE** nos autos do processo licitatório, em caso da realização da Visita Técnica.

18.1.10. Caso essa visita não seja realizada, a empresa **CONTRATADA** torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio da edificação, devendo apresentar uma declaração se responsabilizando por informações não conhecidas, em virtude, da não participação da visita “in loco”.

18.1.11. Todas as condições locais da obra de Construção e Revitalização deverão ser adequadamente observadas na visita, quando **os LICITANTES** deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.

18.1.12. Despesas de mobilização e deslocamento caberão à empresa **CONTRATADA**, portanto ciente das obrigações inerentes à prestação dos serviços.

18.1.13. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais. E sempre nas medições apresentar a guia do ISS recolhida e paga no município do objeto da obra.

18.1.14. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

18.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de seus membros ou servidores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar da fatura o valor do ressarcimento, ou por via judicial, se necessário for, sem prejuízo do contrato, de pleno direito.

18.1.16. Apresentar ao setor do SESMT da EMATER-PA o PPRA e o PCSMO para análise e aprovação.

18.1.17. Realizar os serviços descritos no Projeto Executivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos em anexos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.

18.1.18. Efetuar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

18.1.19. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.



18.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente todas as chamadas.

18.1.21. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que a Lei 13.303/2016, atualizada.

18.1.22. Utilizar pessoal selecionado, de competência técnica e bom comportamento para execução da entrega, devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar.

18.1.23. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;

18.1.24. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da reforma, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

18.1.25. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços.

18.2. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a **CONTRATANTE**, obriga-se:

18.2.1. Realizar e juntar ao processo, antes de cada Ordem de Serviço ou quando as circunstâncias assim o exigirem, pesquisa impressa sobre a situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF ou através da apresentação dos documentos comprobatórios (caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF) referentes ao INSS e FGTS.



18.2.2. Caberá à **CONTRATANTE** designar por Ato Administrativo a equipe de Fiscalização, quando da assinatura do Contrato. Esta equipe representará a **CONTRATADA** na aferição dos serviços.

18.2.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da Construção e Revitalização através da Comissão de Fiscalização.

18.2.4. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA** quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços.

18.2.5. Transmitir à **CONTRATADA**, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de **localização da execução dos serviços ou cronograma da Construção e Revitalização**.

18.2.6. Notificar o **CONTRATADO** caso seja verificado qualquer irregularidade referente ao item anterior e suspender a execução dos serviços até que a situação seja regularizada.

18.2.7. Comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da **CONTRATADA**.

18.2.8. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

18.2.9. Estão descritas neste item as obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas ao desempenho das funções. As demais obrigações da **CONTRATANTE** se darão, conforme previsto no Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

19.1. Em atendimento ao disposto da Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.4200/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativas correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no

conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

19.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente Contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) Comprometimento da alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicavam a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

- e) Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da **CONTRATADA**;
- g) Controles Internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da **CONTRATADA**;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de
- i) tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- j) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- k) Canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgadas a funcionárias e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
- l) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- m) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

- n) Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- o) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- p) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- q) Transparência da **CONTRATADA** quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela **CONTRATANTE** quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sobre pena de rescisão unilateral do contrato.

20.DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÕES.

20.1. A CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- I) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.240/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.
- II) Promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- VI) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da **CONTRATADA**, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

20.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, relacionadas durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

20.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

20.4. Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do presente Contrato a informar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

20.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

20.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

20.7. Os presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 – A impugnação perante EMATER/PA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §§ 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, em até 05 dias úteis antes da abertura do presente certame.

21.2 – Os Recursos Administrativos serão admitidos na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.303/16.

21.3 – A EMATER/PA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

21.4 – **O CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EMATER/PA.

21.5 – **A CONTRATADA** responderá civilmente durante 02 (dois) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

21.6 – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a EMATER/PA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sobre pena de decair dos seus direitos.



21.7 – A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da reforma/obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

21.8 – A CONTRATADA é responsável pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

21.9 – A CONTRATADA sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE.

21.10 – A EMATER/PA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

21.11 – A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.emater.pa.gov.br

Raimundo Nonato Botelho da Costa

Presidente da Comissão de Licitação- EMATER-PA



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Rod. BR - 316/Km12 - Marituba - Pará - Cep: 67.200-970
Fone/Faz: (91) 3299-3400 / 3404 - Email: presidencia@emater.pa.gov.br
CNPJ: 05.402.797/0001-77



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(EM ANEXO AO EDITAL)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao:

Att. Pregoeiro –

Abertura: ____ de ____ de 2021.

Hora:

OBJETO:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Marca	Qtd/Und.
	LOTE.....		
01	Xxxxxxx	00 und
Valor Unitário R\$: (..... por extenso)			
Valor Total R\$: (..... por extenso)			
	LOTE.....		
02	Xxxxxxx	00 und
Valor Unitário R\$: (..... por extenso)			
Valor Total R\$: (..... por extenso)			
	LOTE.....		
03	Xxxxxxx	00 und
Valor Unitário R\$: (..... por extenso)			
Valor Total R\$: (..... por extenso)			

⇒ Valor Total da Proposta R\$:

⇒ Validade da Proposta: 90 dias.

⇒ Prazo de entrega:

⇒ Dados Bancário:

Banco:

Agência:

Conta:

⇒ A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é ciente de todas as condições do presente e concorda com as mesmas.

⇒ Os dados completos do responsável pela assinatura de contrato:.....

⇒ Local de entrega dos bens: **(Cidade de Conceição do Araguaia-PA),**

...../PA, xx de de 2021.

Nome:

CPF:



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr(a). _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr(a). _____, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes para representá-lo junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará a participar no processo licitatório, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)
Firma reconhecida



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Rod. BR - 316/Km12 - Marituba - Pará - Cep: 67.200-970
Fone/Faz: (91) 3299-3400 / 3404 - Email: presidencia@emater.pa.gov.br
CNPJ: 05.402.797/0001-77



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A(O) (Razão social da empresa), **CNPJ Nº**,
localizada à(endereço completo), **DECLARA,**
em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação
para este **Certame Licitatório nº 001/2021.**

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

A(O) (Razão social da empresa), CNPJ Nº, localizada à(endereço completo), DECLARA, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal **empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.**

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)

Obs: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar Expressamente.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ Razão Social), CNPJ nº _____, sediada _____ (Endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar), tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)



ANEXO VIII


DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., **DECLARA** para os fins do Processo Licitatório n.º 001/2020, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município da Construção e Revitalização ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada. Local e data.

Local e data _____

(Nome e CPF do representante legal da empresa)

ANEXO IX - MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP Endereço: Rodovia BR-316 - Km 12 - Marituba-Pará - CEP 67.200-970 Fone/Fax: CPL (91) 3299-3463 - E-mail: cpl@emater.pa.gov.br									
A N E X O I X - M O D E L O											
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
ÓRGÃO:		VALOR DO CONVÊNIO:						DATA:			
OBRA:		LOCAL:						PRAZO DA OBRA: 04 meses			
ITEM	CÓDIGO SINAF	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	
1	COD. A	SERVIÇO A	Físico %	8,54%	100,00%						
			Financeiro	R\$ 3.954,69	R\$ 3.954,69						
2	COD. B	SERVIÇO B	Físico %	53,49%	5,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%	
			Financeiro	R\$ 24.766,63	R\$ 1.208,33	R\$ 4.933,33	R\$ 4.933,33	R\$ 4.933,33	R\$ 4.933,33	R\$ 3.714,99	
3	COD. C	SERVIÇO C	Físico %	10,80%		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
			Financeiro	R\$ 5.002,83		R\$ 1.200,71	R\$ 1.200,71	R\$ 1.200,71	R\$ 1.200,71		
4	COD. C	SERVIÇO D	Físico %	27,17%		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
			Financeiro	R\$ 12.579,16		R\$ 3.144,79	R\$ 3.144,79	R\$ 3.144,79	R\$ 3.144,79		
			Físico %								
			Financeiro								
			Físico %								
			Financeiro								
			Físico %								
			Financeiro								
			Físico %								
			Financeiro								
			Físico %								
			Financeiro								
			Físico %								
			Financeiro								
TOTAL			Físico %	100,00%	11,22%	20,19%	20,19%	20,19%	20,19%	8,62%	
			Financeiro	R\$ 46.303,31	R\$ 6.193,02	R\$ 9.348,82	R\$ 9.348,82	R\$ 9.348,82	R\$ 9.348,82	R\$ 3.714,99	
_____ Carimbo e assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração do cronograma		_____ CREA				Observações: Valores meramente ilustrativos.					
_____ Carimbo e assinatura do Fiscal do Contrato											



X - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº...../2021

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO AGROECOLÓGICO, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA DO SUDESTE PARAENSE - UDCA, EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ E A

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ – EMATER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Br 316 km 12, Marituba – Pará, Cep 67.200-970, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.797/0001-77 , neste ato representado por sua Presidente **LANA ROBERTA REIS DOS SANTOS**, designada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.553, no dia 15 de abril de 2021, brasileira, casada, Agrônoma, RG nº 2641916 – Polícia Civil/PA, CPF nº 622.762.982-00, residente e domiciliada na Rua José Monteiro, nº 65, Altos, Bairro Mangueirão, CEP 66.640-485, cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa,CNPJ:....., com sede na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº e CPF/MF. nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de construção e revitalização do centro de treinamento agroecológico, inovação tecnológica e pesquisa do sudeste paraense - UDCA, em conceição do Araguaia, decorrente do processo de licitação nº 2021/558931 sobre regime de execução de Obra Empreitada por Preço Global com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 877/2008, Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA, Decreto nº 878/2008, Decreto nº 2.121/2018 e a Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A licitação tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada na **construção e revitalização do centro de treinamento agroecológico, inovação tecnológica e pesquisa do sudeste paraense - UDCA, em conceição do Araguaia**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Projeto Básico.

1.2 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.2.1. O art.42, §4º, da lei 13.303/2016, pontua que o regime de **“contratação semi- integrada”**, somente é utilizado quando for possível alterar o projeto básico quando demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento de qualidade, de redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação. Logo, o enquadramento pelo regime de execução: **“empreitada por preço global”** justifica-se, pelo fato da obra não poder ser executada com alteração da metodologia prevista no Projeto Básico e Projeto Executivo.

1.3. SUBCLAUSULA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO:

1.3.1. Objeto a ser contratado é um serviço comum de engenharia, não caracterizando qualquer item de alta complexidade. Portanto, o setor de engenharia, caracteriza a obra como reformas triviais, inclusive os itens listados, no projeto básico, estão previstos na planilha da SEDOP, ou seja, serviços rotineiros de execução e metodologias claras e definidas, não havendo a necessidade da elaboração e acompanhamento de uma matriz de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O Valor Global do presente contrato importa em R\$...... (.....).

2.2. As despesas decorrentes da **Construção e revitalização do centro de treinamento agroecológico, inovação tecnológica e pesquisa do sudeste paraense - UDCA, em conceição do Araguaia no âmbito do Tesouro do Estado** correrão por conta da seguinte disponibilidade de Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 1491 - Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura

AÇÃO: 8712 – Fortalecimento das Unidades de ATER

PLANO INTERNO: 207000RUDCG

FONTE: 0261 – Recursos Próprios

ELEM.DESP: 449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.2. A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 3.3. Ficará nomeado como **Fiscal e Responsável de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº870/2013**, um (ns) Servidor (es) Público(s) nomeado pela Diretoria Administrativa (DIAD), desta EMATER-PARÁ, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo ser o principal intermediador entre a **CONTRATADA e o CONTRATANTE**.
- 3.4. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.5. Cabem ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiência porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 3.6. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração Pública do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio do(s) servidor (es) designado para tal finalidade, no **item 9.3.1** deste referido Edital e nos termos do art. 85 a 90 da Lei n.º 13.303/2016 c/c com o Art. 1º do Decreto Estadual nº 870/2013, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 3.7. A **CONTRATANTE** caberá realizar e juntar ao processo, antes de cada Ordem de Serviço ou quando as circunstâncias assim o exigirem, pesquisa impressa sobre a situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF ou através da apresentação dos documentos comprobatórios (caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF) referentes ao INSS e FGTS.
- 3.8. Caberá à **CONTRATANTE** designar por Ato Administrativo a equipe de Fiscalização, quando da assinatura do Contrato. Esta equipe representará a **CONTRATADA** na aferição dos serviços.
- 3.9. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização.
- 3.10. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA** quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços.
- 3.11. Transmitir à **CONTRATADA**, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra.
- 3.12. Notificar o **CONTRATADO** caso seja verificado qualquer irregularidade referente ao item anterior e suspender a execução dos serviços até que a situação seja regularizada.
- 3.13. Comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da **CONTRATADA**.
- 3.14. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 4.1. Como condição para celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE**;
- 4.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- 4.3. Obedecer, rigorosamente, as especificações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.4. Corrigir defeitos na construção do escritório, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;
- 4.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega da obra ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 4.7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido na UDCA de Conceição do Araguaia, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos equipamentos adquiridos ou a respectiva indenização;
- 4.8. Entregar a UDCA de Conceição do Araguaia no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 4.10. Responsabilizar-se:
- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos equipamentos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da UDCA de Conceição do Araguaia, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da UDCA de Conceição do Araguaia” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes da UDCA de Conceição do Araguaia, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 4.11. O cronograma de execução deverá ser entregue no ato do processo licitatório com prazos e serviços executados, totalizando 120 (cento e vinte) dias. Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá entregar o cronograma com os prazos previstos anteriormente e cronologia.
- 4.12. As despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários para a regularidade da execução do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 4.13. O Licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, até no dia anterior ao da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo recomendada a juntada do Termo de Vistoria, emitida pela **CONTRATANTE** nos autos do processo licitatório, em caso da realização da Visita Técnica.



- 4.14.** Caso essa visita não seja realizada, a empresa Contratada torna-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio da edificação, devendo apresentar uma declaração se responsabilizando por informações não conhecidas, em virtude, da não participação da visita “in loco”.
- 4.15.** Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os LICITANTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.16** Despesas de mobilização e deslocamento caberão à empresa **CONTRATADA**, portanto ciente das obrigações inerentes à prestação dos serviços.
- 4.17** Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 4.18** Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de seus membros ou servidores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar da fatura o valor do ressarcimento, ou por via judicial, se necessário for, sem prejuízo do contrato, de pleno direito.
- 4.20** Realizar os serviços descritos no Projeto Executivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.
- 4.21** Efetuar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
- 4.22.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 4.23.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente todas as chamadas.
- 4.24.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que a Lei 13.303/2016, atualizada.
- 4.25.** Utilizar pessoal selecionado, de competência técnica e bom comportamento para execução da entrega, devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar.
- 4.26.** Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;
- 4.27.** Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 4.28.** O transporte de material residual para fora será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO.

5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º.

5.5. A inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 82 a 84, da Lei n.º 13.303/2016, além da multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor correspondente à contrapartida, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Edital, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DA OBRA.

6.1. Na **UDCA de Conceição do Araguaia**, Endereço: Localizado na Rodovia PA 287, Km 05, CEP: 68.540-000, Bairro: Zona Rural, Conceição do Araguaia/PA **no horário comercial de 08h00min as 16h00minh, de segunda a sexta-feira**, contados do recebimento da **Nota de Empenho** e será feita no endereço da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Endereço: Rodovia PA 287, Km 05, CEP: 68.540-000, Bairro: Zona Rural, Conceição do Araguaia/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º 018, de 21 de

7.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por **Crédito em Conta Corrente Aberta no Banco do Estado do Pará S/A**, ou na Conta e Corrente da empresa vencedor (a) **mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminativa**, devidamente atestada pelo setor competente que requisitou o serviço e aferição do fiscal nomeado pela Diretoria Administrativa DIAD.

7.3. De acordo com o dispositivo no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação do certame.



7.4. Os credores deverão fazer constar a identificação da Agência e da Conta Corrente nos documentos de cobrança tais como **Notas Fiscais, Faturas, Recibos e Similares inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.**

7.5. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada pela EMATER/PA, a qual deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo Fiscal a ser designado pela EMATER/PA.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a EMATER-PA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7 O pagamento referente à execução do serviço, SOMENTE será efetuado APÓS a aprovação e recebimento pela Fiscalização, conforme a medições, cronograma de execução e relatório fotográfico do Projeto Básico.

7.8 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da EMATER – PA o serviço executado e os responsáveis técnicos designados farão uma vistoria no local para proceder à aprovação da medição.

7.9. A EMATER-PA efetuará o pagamento até 60 (sessenta) dias após a aprovação e recebimento da Fiscalização, com a apresentação da Nota de Empenho ou Fiscal/Fatura com os documentos que atestam a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Justiça Trabalhista, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.10. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente pré-fixada no Banco do Estado do Pará S/A da licitante adjudicatária, conforme descrito no **item 7.2.**

7.11. Em havendo restrição quanto à regularidade Fiscal e/ou Trabalhista, o prazo constante no item anterior só começará a contar a partir da devida regularização.

7.12. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para Retificação e Reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.7** os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.13. Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal/Fatura é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

7.14. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei n. °: 9.317/96 e sua sucessora, Lei Complementar n. °: 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

7.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação conforme as disposições constantes no Decreto nº 877/2008 e Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos produtos deste instrumento, a EMATER-PA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração Pública;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho da reforma não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da reforma não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a EMATER-PA.

8.2. Ficará impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1. Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

8.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

8.2.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.2.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

8.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.6. Cometer fraude fiscal.

8.3. As sanções previstas nos subitens **8.1.1** e **8.1.2** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **8.1.2** e **8.1.3**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

8.4. O atraso injustificado na execução da obra, conforme estipulado no Projeto Básico, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a desclassificação da **CONTRATADA**.

8.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.1. Em atendimento ao disposto da Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.4200/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativas correlatos, bem como em cumprimento ao



princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar, que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente Contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a)** Comprometimento da alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b)** Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicavam a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c)** Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d)** Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e)** Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f)** Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da **CONTRATADA**;
- g)** Controles Internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da **CONTRATADA**;
- h)** Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i)** Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j)** Canais de denúncia de irregularidade, abertos e amplamente divulgadas a funcionárias e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.
- k)** Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l)** Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m)** Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n)** Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o)** Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- p)** Transparência da **CONTRATADA** quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram. **Parágrafo primeiro.** O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela **CONTRATANTE**



quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018. **Parágrafo segundo.** Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sobre pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÕES.

10.1. A CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

I) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.240/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

II) Promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

III) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

IV) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

V) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;

VI) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

VII) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da **CONTRATADA**, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

10.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, relacionadas durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

10.4. Obriga-se a **CONTRATADA** na execução do presente Contrato a informar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

10.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao **CONTRATO** e conferirá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação

das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

10.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

10.7. Os presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 A **CONTRATADA** que cometer os delitos mencionados no artigo da Lei nº 13.303/2016, estará sujeita às penalidades neles previstas.

11.2. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a entrega dos equipamentos, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, asseguradas a defesa prévia.

11.3. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO.

12.1 O início dos serviços deve ocorrer em até 10 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

12.2 A execução dos serviços, a contar de seu início, deverá ser de no máximo 120 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. Será considerada qualificada para executar a **construção a empresa que atender aos seguintes requisitos:**

13.2.. Apresentar comprovação de constarem, em seu registro social, atividades compatíveis com os serviços a serem realizados;



- 13.3.** Apresentar comprovação de registro de pessoa jurídica, junto ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no conselho de Arquitetura (CAU);
- 13.4.** Dispor de Responsável Técnico, devidamente habilitado, que deve realizar a orientação, supervisão e acompanhamento dos serviços durante toda sua execução;
- 13.5.** Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura (CAU) a devida “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”, indicando o profissional responsável pelo serviço de instalação, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESULTADOS ESPERADOS, CRONOGRAMA, PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

- 14.1.** É esperado o atendimento dos seguintes critérios:
- 14.2.** Instalação dos equipamentos atendendo às Normas Técnicas aplicáveis e Normas de Segurança do Trabalho, especialmente no que se refere a trabalhos em altura, uso de equipamentos de proteção (EPIs).
- 14.3.** Atendimento das condições de garantia dentro dos prazos contratuais e legais.
- 14.4.** Atendimento as Normas Técnicas Brasileiras, aplicáveis ao objeto do projeto Básico.
- 14.5.** Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para a mobilização da equipe e material, bem como deverá apresentar a ART e cronograma de entrega da obra com as etapas discriminadas de forma clara e objetiva.
- 14.6. A CONTRATADA** deverá concluir os serviços em até no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de Serviços.
- 14.7. A CONTRATADA** será concedida o reajustamento contratual, na oportunidade, da vigência de uma versão mais atualizada, em relação Planilha base Março de 2021 da SEDOP.
- 14.8. A CONTRATADA** somente poderá glosar dos itens ou suas respectivas frações, se os mesmos, ainda não tiverem sido executados, até a publicação da nova planilha SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES

- 15.1.** Os serviços e componentes deverão atender às seguintes especificações:
- 15.2.** Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras, vigentes, relacionadas ao serviço pleiteado, conforme o tabela 01 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da assinatura, no Diário Oficial do Estado na forma da lei.



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Rod. BR - 316/Km12 - Marituba - Pará - Cep: 67.200-970
Fone/Faz: (91) 3299-3400 / 3404 - Email: presidencia@emater.pa.gov.br
CNPJ: 05.402.797/0001-77



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Marituba, Estado do Pará. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Marituba (PA), _____ de _____ de 2021.

LANA ROBERTA REIS DOS SANTOS

Empresa de Assistência Téc. e Ext. Rural Empresa Contratada.
Contratante.

.....
Representante da Empresa
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____